

MENSAGEM Nº 006/2023

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar Projeto de Lei Complementar substitutivo ao PLC 551/2023, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

/2023.

Anexo à Mensagem nº 006, de 24 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a título de revisão geral anual sobre as remunerações dos servidores públicos integrantes dos Quadros Permanente, Suplementar e em Comissão dos Poder Executivo do Município de Imbituba, e dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o Art. 29, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, e o art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), referente à recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tomando por referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Art. 3º Os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias será reajustado na forma do artigo 1º da presente Lei, garantindo a aplicação do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, caso este seja mais benéfico.

Parágrafo único. A diferença entre o piso nacional e o nível salarial do servidor será paga como "Diferença de piso nacional", aos que dele fazem jus, não refletindo sobre os demais níveis da tabela.

Art. 4º A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de fevereiro de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2453-1FC4-4203-8023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 24/02/2023 18:29:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/2453-1FC4-4203-8023>